



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)3308-7406 - E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018689-56.2015.8.16.0031

Processo: 0018689-56.2015.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$6.464,16

Exequente(s): • MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Executado(s): • Espólio de Yasuo Watanabe representado(a) por Paulo Watanabe

O executado requer, em caráter de urgência, a suspensão do leilão designado nos presentes autos, alegando, em síntese, a existência de nulidades ainda pendentes de apreciação em exceção de pré-executividade, bem como a indevida expropriação da integralidade do imóvel matriculado sob nº 2.939 do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava, sem observância dos direitos sucessórios decorrentes do falecimento de FUSAKO WATANABE.

A documentação apresentada revela que FUSAKO WATANABE faleceu em 23/10/2020, na condição de pessoa casada, deixando cônjuge e três filhos. A certidão de óbito indica expressamente que a falecida era casada com Yasuo Watanabe e deixou os filhos Paulo Watanabe, Maria Mitsiko Watanabe e Roberto Yasuyuki Watanabe.

Por outro lado, o edital de leilão expedido nos autos prevê a alienação da integralidade do imóvel matriculado sob nº 2.939, constando apenas referência à intimação dos coproprietários, sem que se verifique, em análise preliminar, ressalva expressa quanto à preservação da meação anteriormente pertencente à falecida ou quanto à reserva do produto correspondente aos sucessores eventualmente titulares da quota-parte hereditária.

Embora a matéria demande contraditório e exame mais aprofundado, a proximidade da hasta pública e a possibilidade de alienação judicial do bem antes da apreciação das questões levantadas recomendam a adoção de medida conservatória, a fim de evitar situação potencialmente irreversível ou de difícil recomposição.

Dessa forma, por cautela e sem prejuízo de ulterior reavaliação após a manifestação da exequente, determino a suspensão do leilão designado nos presentes autos até deliberação posterior deste Juízo.

Expeça-se comunicação urgente ao leiloeiro oficial responsável pelo certame, para imediata suspensão da hasta pública e dos atos correlatos.

Intime-se o Município de Guarapuava para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição de mov. 238, especialmente quanto às alegações relativas à preservação da meação da falecida FUSAKO WATANABE e à eventual repercussão sucessória sobre a alienação judicial do imóvel.

Após, certifique a Secretaria o decurso do prazo para resposta à exceção de pré-executividade e a eventual manifestação da exequente.

Na sequência, voltem conclusos para apreciação conjunta da exceção de pré-executividade e do pedido formulado pelo executado.

Intimem-se.



Diligências necessárias.

Guarapuava, datado digitalmente.

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito Substituta

